000000

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09



LEI MUNICIPAL Nº 1568/2014, DE 26 DE MARÇO 2014.

"ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL"

**ALCIONE MOI**, Prefeito Municipal de cerro Grande, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que , a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEL

Art. 1.º - Fica o Município de Cerro Grande autorizado, a alterar a redação dada ao Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, pelo Art. 1º da Lei Municipal 1512/2013, em atenção ao cálculo atuarial datada de 31/12/2013, a fim de atualizar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, passando ao seguinte:

NR.

Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:

III – A contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,38%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, no período de janeiro a dezembro de 2015.

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas,nos termos dos incisos I e II, na razão de 7,15%, no período de Janeiro de 2015 a dezembro de 2043.

Parágrafo Único – As alíquotas constantes no caput deste artigo poderão variar e em conformidade com a variação do calculo atuarial que deverá ser efetuado a cada exercício.

Art. 2.º - As alterações nas alíquotas previstas no artigo primeiro desta lei, são necessárias para atender às novas alíquotas apuradas no cálculo atuarial atual, encaminhado ao Ministério da Previdência Social - MPS em março de 2014.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1512/2013.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos vinte e seis

dias do mês de março de 2014.

ALCIONE MOI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra. Certifico que A LET MUNTEIP, N° 1568 foi Publicado(a) no Mural de Publicação Desta Municipalidade de: 01104 14 a 30104 14

Rua América, 100 - Fone/Fax: (55) 3756-1100 / (55) 3756-1122 - CEP 98.340-000 Site: www.cerrogrande.rs.gov.br - E-mail: administracao@cerrogrande.rs.gov.br